



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	173	DOM3076	24/06/2020

Lei Complementar nº 173/2020.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de junho de 2020; 130ª da República.

Prefeito

Altera o artigo 49 da Lei Complementar nº 022/2007, com redação modificada pelas Leis Complementares nº 030/2009, nº 043/2010, nº 045/2010, nº 48/2011, nº 121/2017, para renomear a Comissão de Defesa Civil – CODEC, para Conselho de Defesa Civil – CODEC, no município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam alterados na Lei Complementar nº 022/2007, com redação modificada pelas Leis Complementares nº 030/2009, nº 043/2010, nº 045/2010, nº 48/2011, e nº 121/17 os artigos abaixo indicados, que passam a ter o seguinte teor

“Art. 6º – O Prefeito é o Chefe do Poder Executivo do Município de Parnamirim.

§1º. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito no desempenho das funções de direção superior da Administração Municipal. §2º. Constituem unidades de apoio, representação e assessoramento do Prefeito, nas áreas de suas respectivas competências, o Gabinete Civil – GACIV, Procuradoria-Geral do Município – PROGE, Colegiado de Gestão Administrativa – COGEA, Conselho de Políticas Públicas – COPOL, Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços – COAFI, Comitê de Acompanhamento das Políticas Públicas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico – COHDESB a Consultoria Jurídica – CONJU, a Controladoria Geral do Município – CONGE, Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, Assessoria de Articulação Política e Parlamentar – ASSAP, **Conselho de Defesa Civil – CODEC**; Junta de Serviço Militar; Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação, e Ouvidoria do Município”.

“Art. 9º – A estrutura básica da Administração Direta do Município é composta dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito:

- a. Gabinete Civil – GACIV
- b. Procuradoria-Geral do Município – PROGE
- c. Consultoria Jurídica – CONJU d. Controladoria Geral do Município - CONGE
- e. Colegiado de Gestão Administrativa – COGEA
- f. Conselho de Políticas Públicas – COPOL
- g. Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI
- h. Comitê de Acompanhamento das Políticas Públicas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico – COHDESB
- i. Assessoria de Comunicação Social – ASCOM
- j. Assessoria de Articulação Política e Parlamentar – ASSAP
- k. Fundação Parnamirim de Cultura

I. Conselho de Defesa Civil – CODEC

- m. Junta de Serviço Militar.
- n. Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação – ASCTI;
- o. Ouvidoria Municipal

II – Gabinete do Vice-Prefeito – GAVIP.

III – Secretarias Municipais:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- b. Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;
- c. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Turismo – SETEL;
- d. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- e. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP;
- f. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR;

g. Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM;

h. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM;

i. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

j. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF;

k. Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH;

l. Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;

m. Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB”.

Art. 2º – O **Conselho de Defesa Civil – CODEC**, criado pela Lei nº 121/17 e regulamentado através do Decreto nº 5.896/18, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado diretamente ao Gabinete civil, cujo conselheiros são caracterizados como agente honorífico, portanto, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: O CODEC tem por atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, atuando sempre em consonância com a COMDEC, integrando ações e reunindo esforços de seus membros com a finalidade de prevenir ou mitigar eventuais danos causados por desastres.”

Art. 3º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de junho de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito